DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2683, DE 29 DE MAIO DE 2020.

"Estabelece a realização de audiências públicas em ambiente virtual no Município de Riolândia, enquanto perdurar o período das consequências provocadas pela pandemia – COVID-19 e dá outras providências"

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial à Lei Orgânica Municipal,

Considerando a obrigatoriedade de realização das audiências públicas, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I, com redação dada pela LC 131, de 27/05/2009, dentre outros dispositivos legais;

Considerando as medidas em vigor, para enfrentamento da emergência relacionada ao coronavírus – COVID-19, reconhecida em âmbito nacional, por normas pertinentes editadas pelo Governo Federal e Estadual e ratificadas pelo Congresso Nacional e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como os decretos municipais editados em relação ao tratamento da citada emergência;

Considerando, apesar da pandemia e das medidas restritivas impostas de afastamento social, é necessário um esforço para assegurar o processo de publicidade e transparência dos atos da Administração Pública Municipal;

Considerando finalmente, a necessidade de se adotar em razão do contexto, práticas de realização de audiências púbicas mediante o emprego e uso de recursos tecnológicos disponíveis, para transmissão de sons e imagens em tempo real, ou por meio de gravação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas no âmbito municipal, a realização de audiências públicas presenciais, enquanto perdurar o período da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19.

Art. 2º As audiências públicas serão realizadas pela Administração Municipal em ambiente virtual, utilizando-se de ferramentas e recursos tecnológicos contratados ou disponíveis gratuitamente na rede mundial de computadores – internet.

Art. 3º A Administração dará publicidade por meio de convite e/ou edital, dos dias e horários das audiências públicas, no Portal Oficial da Transparência (www.riolandia.sp.gov.br) e através do Diário Oficial do Município, esclarecendo inclusive aos cidadãos, pessoas físicas, jurídicas e Poder Legislativo, os tutoriais de acesso e participação.

Art. 4º Excepcionalmente, em razão de dificuldades técnicas e adequações tecnológicas necessárias para o para o cumprimento deste decreto, as audiências previstas para serem realizadas em maio/2020, serão realizadas no período de 01 a 05 de junho de 2020, dando-se pleno atendimento à legislação pertinente em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riolândia, 29 de maio de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2684, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre medidas de Quarentena e critérios para atendimentos nos locais onde poderão permanecer funcionando, mediante a estrita observância de obrigações e diretrizes sanitárias ligadas ao combate e prevenção a COVID-19, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

A Prefeita do Município de Riolândia, Fabiana Barcelos Ferreira, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerandoa quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº. 64.920/2020, nº. 64.946/2020, 64.953/2020 e 64.967/2020, bem como, a declaração de situação de calamidade pública do município, instituída pelo Decreto nº. 2664 de 25 de março de 2020;

Considerandoa edição pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

Considerandoque o município depende da utilização da estrutura de saúde do Município de Votuporanga, o qual atende 17 (dezessete) Municípios e mais de 200 mil pessoas, e que no momento encontra-se comprometido com 100% (cem por cento) dos leitos de UTI da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga/SP, conforme boletins médicos;

Considerandoo consenso dos profissionais integrantes do Comitê de Crise, para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dos membros da Comissão Especial de Fiscalização Sanitária;

Decreta:

Art. 1º - Fica reafirmadoo período de quarentena no Município de Riolândiaaté 15 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica suspensa a reabertura do comércio de atividades não essenciais, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – Fica permitido o comércio de atividade não essenciais, apenas na modalidade “delivery”.

Art. 3º - Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara facial do cliente/ consumidor em todos os comércios, instituições financeiras, espaços públicos.

Art. 4º - Fica suspenso o consumo local e no entorno de bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, supermercados e assemelhados, sem prejuízo dos serviços de entrega “delivery”.

Art. 5º - Fica reafirmado a suspensão, por tempo indeterminado, a utilização de ranchos ou espaços de entretenimentos, mesmo que de forma gratuita, para realização de qualquer tipo de eventos.

Art. 6º - Em caso de descumprimento deste decreto, aplicar-se-á o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo Único – em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, o Alvará de Licença de Funcionamento do estabelecimento será imediatamente suspenso, sob pena de imposição de multa para o infrator e para o dono do estabelecimento, sem prejuízos das demais sanções, penal e administrativas.

Art. 7º - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Vigilância Sanitária e Comissão Especial de Fiscalização.

Art. 8º- O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado a constatação de casos de contaminação pelo COVID-19.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 05 de junho de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

DECRETO Nº 2685, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a revogação do art. 3º do Decreto 2662/2020, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Riolândia, Fabiana Barcelos Ferreira, no uso de suas atribuições legais, e,

Decreta:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Art. 1º - Fica revogado o art. 3º do Decreto 2662/2020, retroativo a data em que entrou em vigor, ou seja, 24 de março de 2020.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 05 de junho de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 e PROCESSO N°. 045/2020

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 018/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o registro de preço para aquisição futura e parcelada de alimentos para suprir a demanda do Fundo Social da prefeitura municipal de Riolândia, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I – Termo de Referência. O recebimento e abertura dos envelopes será às 08:30 horas do dia 22 de junho de 2020, na Praça Antonio Levino, 470, Riolândia/SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:00 as 13:00 horas, pelo telefone (17) 3801-9020 – Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br – Riolândia/SP, 16/04/2019. Fabiana Barcelos Ferreira – Prefeita Municipal.